



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Municipal de Educação e Saúde Professora Martha dos Martins Coelho Guilherme		
EMENTA: Credencia o Centro Municipal de Educação e Saúde Professora Martha dos Martins Coelho Guilherme, desta Capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e autoriza a educação infantil, a partir de 2002, com vigência até 31.12.2005.		
RELATORA: Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 02088316-1	PARECER Nº 0179/2003	APROVADO EM: 26.02.2003

I – RELATÓRIO

Romana Maria da Conceição, Diretora do Centro Municipal de Educação e Saúde Professora Martha dos Martins Coelho Guilherme, situada na Rua 313, Nº 243, Conjunto São Cristóvão, Jangurussu, CEP: 60866-370, nesta cidade, mediante Processo Nº 02088316-1, requer deste Conselho o credenciamento da Instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para a educação infantil.

O referido Centro foi criado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza e teve seu curso autorizado pelo Decreto Municipal Nº 7533/94.

As condições físicas internas, como mostram as fotografias juntadas ao processo mostram-se bem conservadas, entretanto, a biblioteca, a despeito da relação de livros apresentados, não demonstra conter o acervo enumerado, nem apresenta mobiliários para acomoda-los, as salas de aula apresentam-se em condições satisfatórias, a fachada e a quadra de esportes carecem de uma pintura e de arborização.

Embora o mapa curricular esteja elaborado na forma da Lei Nº 9.394/96 e das Resoluções do Conselho Nacional de Educação e deste Conselho, o regimento refere-se a este tema tratando-se pela Lei Nº 5.692/71, já revogada.

Neste relato é importante que se ressaltem dois aspectos: a atenção que a Secretaria Regional, a que esta afeta, deve oferecer aos alunos adequadas condições para o seu desenvolvimento como pessoa, melhorando as condições físicas onde se faz necessário, assegurando a merenda escolar (não apareceu na cozinha indicadores de atividades nesse sentido); e mantendo atenção de saúde e trabalho de socialização como indica a denominação adotada “Centro Integrado de Educação e Saúde”. Assim como os acertos que a direção da escola deverá realizar no texto do Regimento.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0179/2003

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O currículo da escola obedece às normas legais, assim como os sistemas de matrícula, verificação, promoção e recuperação. No mapa curricular verificamos que foram observadas as normas expressas na Lei Nº 9.394/96, nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação e nas deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, considerando a necessidade que a comunidade evidencia por escola de educação infantil e fundamental, votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Integrado de Educação e Saúde Professora Martha dos Martins Coelho Guilherme, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à autorização da educação infantil, a partir de 2002, com vigência até 31.12.2005.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 12 (cento e vinte) dias cópia do regimento devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei Nº 9.394/96, acompanhado da ata assinada por todos os membros da congregação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de fevereiro de 2003.

MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0179/2003
SPU	Nº	02088316-1
APROVADO EM:		26.02.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC